



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1141/2016 CONVITE Nº 3/2016

- **OBJETO:** em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Convite.
- **ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**
Local: Na sala de Reunião Waldir Mazocoli, localizada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
Dia: 21 de dezembro de 2016.
Hora: 09h30min.
- **CONSULTA AO CONVITE:** na *internet*, através do site www.camarajf.mg.gov.br, ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

JUIZ DE FORA/MG
2016



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1141/2016

CONVITE Nº 3/2016

INDICE

- 1 – PREÂMBULO**
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 – DO OBJETO**
- 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO**
- 5 – DO CREDENCIAMENTO**
- 6 – DA HABILITAÇÃO**
- 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 8 - DO PROCEDIMENTO**
- 9 - DO JULGAMENTO**
- 10 - DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE E DO RECURSO**
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**
- 12 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**
- 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO**
- ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**
- ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**
- ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 4.586/2016, de 13 de janeiro de 2016, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fará realizar licitação **no dia 21 de dezembro de 2016, às 09h30min**, na sala de Reunião Waldir Mazocoli, situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, nesta cidade, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1141/2016** na modalidade **CONVITE Nº 3/2016**, que tem por objeto a contratação de microempresa – ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada especializada em produção e realização de eventos para a Cerimônia de Posse dos Vereadores da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Legislatura 2017-2020 e Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice Prefeito, conforme especificações constantes do projeto básico deste Convite, do tipo **menor preço**, sob o regime de **empreitada por preço global**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Convite.

1.2 – Os envelopes contendo a “habilitação” e a “proposta comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação desta Casa ou enviados à Câmara Municipal de Juiz de Fora, aos cuidados da referida Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste ou pelo correio com devido aviso de recebimento – “AR”, até as 9h30min do dia 21/12/2016.

1.3 – Após a hora marcada no item **1.2** para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido.

1.4 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, ressaltando que esses não serão recebidos após o horário e dia supramencionados no item **1.2**.

1.5 – As retificações do Convite, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

1.6 – O Convite poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

1.7 – O Convite estará à disposição para consulta e conhecimento dos interessados no *site* da Câmara Municipal, cujo endereço é “<http://www.camarajf.mg.gov.br>”.

1.7.1 – O Convite e todos os seus anexos serão fornecidos também por meio magnético, devendo, para tanto, o interessado entregar à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizada no endereço acima mencionado, 1 (um) *Pen Drive*, para obter sua cópia.

1.7.1.1 – O Convite e seus anexos estarão disponibilizados em arquivos em *Word*, com extensão “.doc”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.8 – Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Convite e seus anexos por escrito, através de e-mail (cpl@camarajf.mg.gov.br), ou correspondência dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma, até 3 (três) dias anteriores à data da realização desta licitação, de 09h às 11h e de 14h às 17h. A resposta será enviada ao interessado por e-mail, ou correspondência.

1.9 – Não será fornecido Convite via fax ou Correio.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 – DO OBJETO

3.1 – Contratação de microempresa – ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada especializada em produção e realização de eventos para a Cerimônia de Posse dos Vereadores da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Legislatura 2017-2020 e Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice Prefeito, a ser realizada no dia 01 de janeiro de 2017, as 19h no Cine-Theatro Central, localizado na rua Barão de São João Nepomuceno, s/n – Centro, Juiz de Fora - MG, conforme especificações constantes neste Convite e seus anexos.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

4.1 – A participação nesta licitação é restrita às microempresas –ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.

4.2 - As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão **formalizar a manifestação de seu interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes**, por escrito e protocolizada na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, apresentando cópia autenticada do registro da empresa no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL), com validade plena, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação:

- a) inscrição na categoria a partir do C1, nos termos do art. 2º alínea “e”, do aludido Decreto Municipal;
- b) inscrição no Grupo Técnico a partir do 02, nos termos do art. 8º, I, alíneas “b”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- c) inscrição no Grupo Econômico a partir do 01, de acordo com art. 8º, II, alínea “a”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3 – Admitir-se-á a participação das empresas não inscritas no CAGEL e que desejam participar do certame, desde que procedam a sua inscrição no citado CAGEL, até o terceiro dia anterior à data assinalada para o recebimento dos Envelopes de Habilidade e Proposta Comercial, conforme item **1.2**, observada a classificação indicada no item **4.2**.

4.4 – Para fins do disposto no item **4.3**, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento - CAGEL, situado na Av. Brasil nº 2001 - 4º andar, centro, Juiz de Fora, no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.

4.5 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou que hajam sido suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Pública.

4.6 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

4.7 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Convite.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, com poderes para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, conforme modelo do ANEXO II (Modelo de Procuração) deste Convite.

5.2 - Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contratação, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

5.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Convite, pela representada.

5.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO II (Modelo de Procuração), na qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo também documento oficial de identificação que contenha foto;

d) A licitante deverá declarar sua condição de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no Anexo V, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

5.5 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.6 – Os documentos de credenciamento deverão ser exibidos à parte dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, quando da abertura da sessão.

5.7 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de que tratam os itens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma.

5.8 – Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos a seguir discriminados deverão ser entregues em envelope de papel pardo, no tamanho ofício ou A4, apresentados totalmente fechados (colados), contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1141/2016
CONVITE Nº 3/2016
ABERTURA DIA 21/12/2016, ÀS 09H30MIN.
“PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”
EMPRESA LICITANTE: _____

6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

6.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.2.3 – Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.3.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

6.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

6.4 – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.4.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

6.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

6.6.1 - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, observado o modelo do ANEXO IV (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Convite.

6.7 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.7.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou em original com a cópia simples respectiva, para autenticação, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das empresas.

6.7.2 – Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Convite, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

6.7.3 - Os documentos obtidos via *internet*, serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar sua validade.

6.7.4 – Será considerada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- b) apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como, com prazo de validade expirado.

6.7.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.7.6 – Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

6.7.7 – A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.7.7.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.7.8 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à CPL.

6.7.9 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.10 – Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Convite, a CPL considerará a licitante inabilitada.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope de papel pardo, no tamanho ofício ou A4, totalmente fechado (colado), contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1141/2016 CONVITE Nº 3/2016 ABERTURA DIA 21/12/2016, ÀS 09H30MIN. “SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL” EMPRESA LICITANTE: _____</p>
--

7.2 – A proposta comercial deverá reunir os elementos necessários à avaliação do preço e condições para a execução do serviço objeto desta licitação, devendo ser redigida em português, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO VII (Modelo de Proposta Comercial).

7.3 – A proposta comercial deverá conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3.1 – Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Projeto Básico, Anexo I do Convite.

7.3.2 – Preço unitário e total por cada item cotado.

7.3.3 – Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua apresentação.

7.3.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento e de contratação.

7.3.4 – A razão social, o número do CNPJ, telefone, e-mail e o endereço completo da empresa licitante, bem como o nome do seu representante legal que assina a proposta, sua qualificação civil, endereço e cargo que ocupa na empresa.

7.3.5 – Nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa.

7.3.6 – Declaração de pleno conhecimento das exigências do Convite e do objeto licitado e de pleno acordo com os termos do mesmo, de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos dos serviços, carga e descarga de materiais, bem como as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos fiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, remunerações e quaisquer outras despesas extras e necessárias, não especificadas neste instrumento que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

7.3.7 - O preço global da Proposta Comercial deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já considerado, no mesmo, todos os custos e despesas para a execução do objeto do presente Convite, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Convite.

7.4 - O licitante deverá executar o serviço dentro do preço global da proposta, devendo o seu orçamento ser elaborado considerando a entrega do serviço em sua completude, com todas as especificações, ainda que não expressamente indicadas, ficando a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

7.5 – Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Convite, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa, exceto quando se tratar de hipótese legal da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 – Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.7 – Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opção.

7.8 – No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - A abertura dos envelopes iniciar-se-á no horário e dia constantes no preâmbulo deste Convite, na sala de Reunião Waldir Mazocoli, situada à Rua Halfeld, 955, 2º andar, centro.

8.2 - Após a hora marcada na introdução deste Convite, para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Convite e não incluídos nos respectivos envelopes.

8.3 – Iniciada a sessão, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao Credenciamento dos representantes da licitante, nos termos do item **5** deste Convite.

8.4 – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.5 – Após o credenciamento a Comissão passará à abertura do “PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”, procedendo ao exame da documentação em conformidade com o item **6** deste Convite.

8.6 – A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item **6** deste Convite ou que apresentá-los com vícios, sem a devida autenticação ou com prazo de validade expirado, será considerada inabilitada, e, após decorridos todos os prazos legais para recurso e seus julgamentos, lhe será devolvido o segundo envelope, devidamente fechado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

8.7 – Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, por manifestação oral dos credenciados ou nos moldes do ANEXO VI (Termo de Renúncia à Interposição de Recursos), serão abertos os envelopes caracterizados como “SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes.

8.7.1 – A Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL, a qual será consignada em ata ou comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

8.8 – Abertos os Segundos Envelopes e julgadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, os interessados serão intimados da decisão da Comissão, em sessão pública ou mediante comunicado por escrito aos licitantes participantes do certame.

8.9 – Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem às exigências deste Convite.

8.10 – A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global das PROPOSTAS COMERCIAIS.

8.11 – A licitante que apresentar menor valor global será a primeira colocada.

8.12 – Lavrar-se-á ata circunstanciada da(s) reunião(ões), relatando-se eventuais ocorrências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9 – DO JULGAMENTO

9.1 - Será classificada em primeiro lugar a empresa cuja proposta estiver de acordo com o presente Convite e ofertar o **menor preço global**, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, haja vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

9.1.1 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei 8666/93, será considerado o valor máximo de **R\$ 22.646,66** (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para fins de aceitabilidade das propostas.

Item	Especificações	Valor Total Estimado
1	Floricultura: 2 (dois) Arranjos para o Hall de entrada 1 (um) Arranjo pequenos para o púlpito 2 (dois) Arranjos altos para as laterais do praticável 1 (um) Mini jardim para a mesa de honra 1 (uma) Jardineira de palco	R\$ 3648,33 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)
2	Sonorização: Sistema de sonorização completo, incluindo amplificadores, retorno, mesa digital, player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo sistema, incluindo: 1 (um) Microfone para o púlpito 2 (dois) Microfones para mesa principal 2 (dois) Microfones reserva 1 (um) Operador tecnico de áudio	R\$ 5431,33 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)
3	Iluminação de palco decorativa: 1 (uma) Mesa de iluminação Avolites Touch 12 (doze) Moven heds led 12 (doze) Moven heds bean 12 (doze) Elipsoidais 48 (quarenta e oito) Refletores	R\$ 4909,33 (quatro mil, novecentos e nove reais e trinta e três centavos)
4	Decoração: 25 (vinte e cinco) Cadeiras para composição dos vereadores 1 (um) Praticavel para palco 1 (uma) Mesa Letreiro em MDF – medindo 0,70 cm de altura e comprimento variável, aproximadamente 6m. Incluindo 3 blindex 2,0 x 1,0. 4 (quatro) Mesas de apoio 1 (uma) Mesa Foier 4 (quatro) Cadeiras de apoio 1 (um) Estante para assinatura de posse dos vereadores 1 (um) Totém personalizavel.	R\$ 7770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais)
5	Pessoal: 1 (um) Mestre de cerimônias 2 (dois) Seguranças 2 (dois) Recepcionista 1 (um) Garçom para servir os vereadores e autoridades no camarim.	R\$ 887,67 (oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2 – Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.2 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.4 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei de Licitação.

9.5 - O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.

9.6 - Depois de abertas as propostas não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

9.7 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora.

9.8 – Será declarado vencedor do certame o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

9.9 – As licitantes serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

9.10 – Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e, persistindo o empate a decisão se dará por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados, por escrito, todos os licitantes, nos termos dos itens **9.4** e **9.5** deste Convite.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE E DO RECURSO

10.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.1 - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, dentro do prazo de até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme item **10.2**.

10.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço. No caso de representação legal, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

10.2.1 - Os documentos citados no subitem **10.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

10.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

10.5 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

10.5.1 - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão da Comissão Permanente de Licitação começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

10.6 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2928 ou no endereço citado no item **10.1**.

10.7 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata respectiva, protocolizados na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Os recursos atenderão ao contido no ar. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.8 – Os licitantes que não se credenciarem para a participação pessoal no certame poderão apresentar renúncia expressa à interposição de recurso, conforme modelo do ANEXO VI, dentro dos envelopes referentes à documentação e proposta comercial.

10.9 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da proposta comercial, terão efeito suspensivo.

10.10 – A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, será feita mediante publicação no Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento da proposta comercial, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

10.11 - Não será admitido recurso via fac-símile ou por e-mail.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

11.2 – Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

11.3 - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária será convocada para comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

11.3.1 – A prorrogação do prazo previsto no subitem **11.3** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

11.4 – Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o Contrato, quando convocada, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência da Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.

11.5 – Na ocorrência da hipótese prevista no item **11.4**, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Câmara Municipal e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Convite e na legislação pertinente.

11.6 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital e no contrato, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada no dia 01 de janeiro de 2017, as 19h no Cine-Theatro Central, localizado na rua Barão de São João Nepomuceno, s/n – Centro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2242.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.2 - O pagamento deverá ser efetuado em única parcela após a prestação do serviço objeto desta licitação.

13.3 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

13.4 - Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem **13.3** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

13.5 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Convite, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93.

13.6 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

13.7 - Na hipótese prevista no subitem **13.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

13.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

13.10 - Para a hipótese definida no subitem **13.9**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

13.11 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.12 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do Contrato, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por 15 (quinze) minutos de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) minuto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – Os valores das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - As multas e sanções previstas neste Convite não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14.5 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As retificações do Convite, por iniciativa oficial, ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão comunicadas aos mesmos por entrega pessoal ou correio eletrônico.

15.2 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - Os licitantes, ao participarem na licitação, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Convite e anexos, bem como demais instruções que o integram.

15.4 – As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas, pelo telefone (32) 3250-2928 na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

15.5 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Convite, serão sanadas tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

15.6 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Convite, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.7 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.8 - Na hipótese de ocorrer a desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar o prazo de até 05 dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, em consonância com a previsão do §3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

15.9 – São de exclusiva responsabilidade da licitante os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.

15.10 – Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.

15.11 - São anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Atenciosamente,

Juiz de Fora, 13 de dezembro de 2016.

Frederico Carlos Cardoso
Presidente da CPL

Aline Rodrigues Ortolani
Secretária da CPL em substituição

Wallace Paulo Bellosi
Membro da CPL *ad-hoc*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1141/2016
CONVITE Nº 3/2016

PROJETO BÁSICO

1- SETOR REQUISITANTE

1.1 – Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.

2- OBJETO

2.1- Contratação de microempresa – ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada especializada em produção e realização de eventos para a Cerimônia de Posse dos Vereadores da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Legislatura 2017-2020 e Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice Prefeito, a ser realizada no dia 01 de janeiro de 2017, as 19h no Cine-Theatro Central, localizado na rua Barão de São João Nepomuceno, s/n – Centro, Juiz de Fora - MG.

3- JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação de empresa especializada em produção e realização de eventos é necessária para a execução da cerimônia de Posse dos Vereadores da Câmara Municipal de Juiz de Fora, Legislatura 2017-2020, posse dos vereadores, eleição da Mesa Diretora – biênio 2017-2018 e Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice Prefeito. Assim, visando garantir a perfeita execução do evento e acolher adequadamente o grande público que comparece para prestigiar os empossados, uma solenidade de tamanha magnitude necessita de serviços adequados, uma vez que a Câmara não dispõe de profissionais e serviços especializados para execução da cerimônia.

4 – AVALIAÇÃO DO CUSTO E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1 – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras e Almoxarifado realizou pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurado a média estimada de **R\$ 22.646,66** (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), de acordo com os valores estimados constantes no subitem 4.2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1 - Especificações detalhadas do objeto:

Item	Especificações	Valor Total Estimado
1	Floricultura: 2 (dois) Arranjos para o Hall de entrada 1 (um) Arranjo pequenos para o púlpito 2 (dois) Arranjos altos para as laterais do praticável 1 (um) Mini jardim para a mesa de honra 1 (uma) Jardineira de palco	R\$ 3648,33 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)
2	Sonorização: Sistema de sonorização completo, incluindo amplificadores, retorno, mesa digital, player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo sistema, incluindo: 1 (um) Microfone para o púlpito 2 (dois) Microfones para mesa principal 2 (dois) Microfones reserva 1 (um) Operador tecnico de áudio	R\$ 5431,33 (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)
3	Iluminação de palco decorativa: 1 (uma) Mesa de iluminação Avolites Touch 12 (doze) Moven heds led 12 (doze) Moven heds bean 12 (doze) Elipsoidais 48 (quarenta e oito) Refletores	R\$ 4909,33 (quatro mil, novecentos e nove reais e trinta e três centavos)
4	Decoração: 25 (vinte e cinco) Cadeiras para composição dos vereadores 1 (um) Praticavel para palco 1 (uma) Mesa Letreiro em MDF – medindo 0,70 cm de altura e comprimento variável, aproximadamente 6m. Incluindo 3 blindex 2,0 x 1,0. 4 (quatro) Mesas de apoio 1 (uma) Mesa Foier 4 (quatro) Cadeiras de apoio 1 (um) Estante para assinatura de posse dos vereadores 1 (um) Totém personalizavel.	R\$ 7770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais)
5	Pessoal: 1 (um) Mestre de cerimônias 2 (dois) Seguranças 2 (dois) Recepcionista 1 (um) Garçom para servir os vereadores e autoridades no camarim.	R\$ 887,67 (oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução será por empreitada por preço global.

5.2 – A prestação dos serviços deverá ser executada no dia 01 de janeiro de 2017, as 19h no Cine-Theatro Central, localizado na rua Barão de São João Nepomuceno, s/n – Centro.

5.3 – A Contratada deverá disponibilizar a estrutura necessária conforme à demanda descrita no item **4.2**.

5.4 - Providenciar todos os recursos técnicos, materiais e físicos necessários para a execução do evento.

5.5 – A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Ao fiscalizador da Contratação caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2 – Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

7.3 – Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços.

7.4 - Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

7.5 – Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

7.6 – Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.

7.7 – Executar os serviços objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.8 – Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara com respeito à execução do objeto.

7.9 – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

7.10 – Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

7.11 – Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Projeto Básico pela equipe da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, durante a sua execução.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1 – Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente, se for o caso, a sua execução.

8.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3 – Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico.

8.4 – Efetuar o pagamento à contratada, após a realização do evento, no prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico.

8.5 – Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

8.6 – Transmitir à Contratada, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico.

9- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

9.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização da Contratação:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

9.3 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem **9.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho

9.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

9.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6 – Na hipótese prevista no subitem 9.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

9.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

9.9 – Para a hipótese definida no subitem 9.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

9.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10- DAS PENALIDADES

10.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do Contrato, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa, nos seguintes percentuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) **0,3%** (zero vírgula três por cento) por 15 (quinze) minutos de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) minuto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

b) **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.5 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A Contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento, estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

11.3 – São resguardados os direitos da Contratada previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78 e 79 do mesmo diploma legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1141/2016
CONVITE Nº 3/2016

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato particular a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
(nome legível)
com sede na rua _____ nº. _____, complemento _____, no
bairro _____, na cidade _____ de
_____, representada, de acordo com seus atos de
constituição, pelo senhor _____,
(nome legível)
_____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
(profissão) (estado civil)
nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr.(a)
_____, _____,
(nome legível) (profissão)
_____, portador da Cédula de Identidade nº. _____,
(estado civil)
expedida em ___/___/___, pelo(a) _____, residente e domiciliado na
rua _____ nº. _____, complemento _____, no bairro
_____, na cidade de _____,

com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Licitação, modalidade **Convite nº 3/2016**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

_____, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal da Empresa, preferencialmente com firma reconhecida em Cartório).

Nome do Emitente
Cargo do Emitente
Nome da Empresa
Carimbo da Empresa

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1141/2016
CONVITE Nº 3/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação de Licitação, realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **Convite nº 3/2016**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que impossibilitem a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, de ___ de _____ de 2016.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1141/2016
CONVITE Nº 3/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e não
emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores de quatorze a dezesseis anos na condição de
aprendiz.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da
licitante)

**OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a
proponente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1141/2016
CONVITE Nº 3/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1141/2016
CONVITE Nº 3/2016

MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A(s) empresa(s) abaixo identificada(s), participante(s) da Licitação realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **Convite nº 3/2016**, sob o regime de empreitada por preço global, **Processo nº 1141/2016**, por seu(s) representante(s) credenciado(s) perante a Comissão Permanente de Licitação, declara(m), na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende(m) recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos da _____ (HABILITAÇÃO / PROPOSTA COMERCIAL) **RENUNCIANDO, EXPRESSAMENTE**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2016.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1141/2016
CONVITE Nº 3/2016

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Convite nº 3/2016
Processo nº 1141/2016
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Endereço: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta nº: _____

O objeto da presente proposta é a prestação de serviço de produção e realização da Cerimônia de Posse dos Vereadores da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Legislatura 2017-2020 e Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice Prefeito, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Convite.

Item	Produto	Valor Total
1	Floricultura: 2 (dois) Arranjos para o Hall de entrada 1 (um) Arranjo pequenos para o púlpito 2 (dois) Arranjos altos para as laterais do praticavel 1 (um) Mini jardim para a mesa de honra 1 (uma) Jardineira de palco	
2	Sonorização: Sistema de sonorização completo, incluindo amplificadores, retorno, mesa digital, player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo sistema, incluindo: 1 (um) Microfone para o púlpito 2 (dois) Microfones para mesa principal 2 (dois) Microfones reserva 1 (um) Operador tecnico de áudio	
3	Iluminação de palco decorativa: 1 (uma) Mesa de iluminação Avolites Touch 12 (doze) Moven heds led 12 (doze) Moven heds bean 12 (doze) Elipsoidais 48 (quarenta e oito) Refletores	
4	Decoração: 25 (vinte e cinco) Cadeiras para composição dos vereadores	



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	1 (um) Praticavel para palco 1 (uma) Mesa Letreiro em MDF – medindo 0,70 cm de altura e comprimento variável, aproximadamente 6m. Incluindo 3 blindex 2,0 x 1,0. 4 (quatro) Mesas de apoio 1 (uma) Mesa Foier 4 (quatro) Cadeiras de apoio 1 (um) Estante para assinatura de posse dos vereadores 1 (um) Totém personalizavel.	
5	Pessoal: 1 (um) Mestre de cerimônias 2 (dois) Seguranças 2 (dois) Recepcionista 1 (um) Garçom para servir os vereadores e autoridades no camarim.	

O valor global para a execução do objeto desta licitação é de R\$ _____
(_____).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos da data de abertura dos respectivos envelopes.

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Convite e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que no preço proposto estão incluídos os custos e despesas para execução do objeto do presente Convite, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, de mão de obra, utensílios, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Convite.

Data: ____/____/2016

Assinatura do Representante ou Credenciado pela Empresa

Nome completo do Representante: _____

Estado Civil: _____ Profissão _____

Número de CPF: _____ Número de Identidade (RG) _____

Cargo: _____ Domicílio: _____

Endereço: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1141/2016
CONVITE Nº 3/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 1141/2016, Convite nº 3/2016, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Prestação de serviços de produção e realização da Cerimônia de Posse dos Vereadores da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Legislatura 2017-2020 e Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice Prefeito, a ser realizada no dia 01 de janeiro de 2017, as 19h no Cine-Theatro Central, localizado na rua Barão de São João Nepomuceno, s/n – Centro, Juiz de Fora - MG, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

Item	Especificações
1	Floricultura: 2 (dois) Arranjos para o Hall de entrada 1 (um) Arranjo pequenos para o púlpito 2 (dois) Arranjos altos para as laterais do praticavél 1 (um) Mini jardim para a mesa de honra 1 (uma) Jardineira de palco



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2	<p>Sonorização:</p> <p>Sistema de sonorização completo, incluindo amplificadores, retorno, mesa digital, player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo sistema, incluindo:</p> <p>1 (um) Microfone para o púlpito 2 (dois) Microfones para mesa principal 2 (dois) Microfones reserva 1 (um) Operador tecnico de áudio</p>
3	<p>Iluminação de palco decorativa:</p> <p>1 (uma) Mesa de iluminação Avolites Touch 12 (doze) Moven heds led 12 (doze) Moven heds bean 12 (doze) Elipsoidais 48 (quarenta e oito) Refletores</p>
4	<p>Decoração:</p> <p>25 (vinte e cinco) Cadeiras para composição dos vereadores 1 (um) Praticavel para palco 1 (uma) Mesa Letreiro em MDF – medindo 0,70 cm de altura e comprimento variável, aproximadamente 6m. Incluindo 3 blindex 2,0 x 1,0. 4 (quatro) Mesas de apoio 1 (uma) Mesa Foier 4 (quatro) Cadeiras de apoio 1 (um) Estante para assinatura de posse dos vereadores 1 (um) Totém personalizavel.</p>
5	<p>Pessoal:</p> <p>1 (um) Mestre de cerimônias 2 (dois) Seguranças 2 (dois) Recepcionista 1 (um) Garçom para servir os vereadores e autoridades no camarim.</p>

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Convite nº 3/2016 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

3.2 - Os documentos referidos no item **3.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será por empreitada por preço global.

4.2 – A prestação dos serviços deverá ser executada no dia 01 de janeiro de 2017, às 19h no Cine-Theatro Central, localizado na rua Barão de São João Nepomuceno, s/n – Centro, Juiz de Fora - MG.

4.3 – A Contratada deverá disponibilizar a estrutura necessária conforme a demanda descrita na cláusula segunda.

4.4 - Providenciar todos os recursos técnicos, materiais e físicos necessários para a execução do evento.

4.5 – A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Manter durante toda a execução da contratação em compatibilidade das obrigações assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

5.2 – Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

5.3 – Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços.

5.4 - Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

5.5 – Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

5.6 – Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.

5.7 – Executar os serviços objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.10 – Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara com respeito à execução do objeto.

5.11 – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

5.12 – Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

5.13 – Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, durante a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 – Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente, se for o caso, a sua execução.

6.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.3 – Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

6.4 – Efetuar o pagamento à contratada, após a realização do evento, no prazo e condições estipuladas neste Contrato.

6.5 – Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

6.6 – Transmitir à Contratada, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2242.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7.2 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), ao valor a seguir especificado, conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 1141/2016, Convite nº 3/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item	Valor Total
1	
2	
3	
4	
5	

7.3 - O pagamento deverá ser efetuado em única parcela após a prestação do serviço objeto desta licitação.

7.4 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

7.5 - Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem **7.4** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.6 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Contrato.

7.7 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.8 - Na hipótese prevista no subitem **7.6** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.9 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.10 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

7.11 - Para a hipótese definida no subitem **7.10**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

7.12 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.13 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do Contrato, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por 15 (quinze) minutos de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) minuto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – Os valores das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 - As multas e sanções previstas neste Convite não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.5 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços executados;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

9.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

10.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

12.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Nome
CPF: CPF: